

PARECER N.º/2023.

COMISSÃO DE TURISMO, DESPORTO, CULTURA E LAZER.

PROJETO DE LEI N.º 62/2023 E EMENDA Nº1.

OBJETO: INSTITUI A SEMANA DE CONCIENTIZAÇÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE AO TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA PROVOCADA NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 62 de 2023, de autoria do Vereador Tião do Rodo, que institui a semana de conscientização da prevenção e combate ao Transtorno de Ansiedade Escolar no Município de Unaí, e dá outras providências.

Recebido em 8 de maio de 2023 o Projeto de Lei n.º 62 de 2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos que emitiu o Parecer n.º 172/2023 favorável à matéria com a apresentação da emenda n.º 1, sob a relatoria da digníssima Vereadora Nair Dayana, devidamente aprovado pelos membros da Comissão no dia 29/5/2023.

Posteriormente, o Pl foi distribuído à Comissão de Turismo, Desporto, Cultura e Lazer para exame e emissão de parecer, nos termos regimentais, sob a relatoria do Vereador Diácono Gê, por força do r. despacho datado de 5/6/2023 cuja ciência se deu no mesmo dia **(fl.14)**.

2. Fundamentação

2.1 Da Competência da Comissão

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade com a aprovação do Parecer n.º 172/2023 passa-se a análise do mérito da matéria.

A competência desta Comissão está prevista no inciso VI do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

VI – Turismo, Desporto, Cultura e Lazer:

- a) emitir parecer em projetos pertinentes ao turismo;*
- b) política de desenvolvimento e incentivo ao turismo;*
- c) demais assuntos relacionados ao turismo;*
- d) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural do Município;*
- e) promoção da educação física, do desporto e do lazer;*
- f) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, cultural, artístico e científico; e*
- g) diversão e espetáculos públicos, **datas comemorativas** e homenagens cívicas.*

Assim, este relator entende que o assunto proposto está elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

2.2. Do Mérito da Matéria:

O Projeto de Lei n.º 62 de 2023 busca instituir a semana da conscientização da prevenção e combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada Provocada no Ambiente Escolar no Município de Unaí.

O objetivo da data é promover seminários, publicidade, propagandas e ações com objetivo de conscientizar, sensibilizar, envolver e orientar a sociedade sobre os malefícios que a ansiedade traz às crianças e aos adolescentes.

A emenda apresentada pela relatora Nair Dayana na Comissão de Constituição e Justiça foi para fixar a data específica do dia 10 de outubro em razão de ser o dia mundial da saúde mental, em conformidade com a justificativa do autor da matéria. Logo, a emenda é pertinente e legal.

A data foi instituída em 1992 pela Federação Mundial de Saúde Mental.

O ambiente escolar pode ser desencadeador dos transtornos de ansiedade quando este é acometido por casos de violência física, psicológica, negligência e bullying, entre outros, aponta o Vereador Tião do Rodo.

Caracterizado por comportamentos em diversos níveis de violência, que vão de chateações inoportunas ou hostis e agressões, o bullying é cada vez mais presente no ambiente escolar.

Os transtornos de ansiedade, geralmente, são caracterizados por um sentimento de medo e preocupação excessiva. Na escola, os alunos podem se sentir ansiosos por ter que socializar com os colegas, cumprir prazos e tirar boas notas, ou ainda, por intimidações e agressões que possam sofrer, desencadeando os mais variados desequilíbrios sobre a saúde mental, além do constrangimento e isolamento dos estudantes.

Sem saúde mental não existe aprendizado. Os atos de violência cometidos dentro de escolas públicas têm reforçado a necessidade de repensarmos a saúde mental dos estudantes dentro de suas casas e instituições de ensino. Jovens e adolescentes, sobretudo de baixa renda, são os mais vulneráveis ao desenvolvimento de transtornos psicológicos, e precisam de apoio para lidar com essas situações.

Estudos publicados pela Revista Brasileira de Psiquiatria apontam que problemas vividos por famílias que estão sem renda, como a fome, o desamparo, a negligência e o desenvolvimento de doenças, são estressores que podem gerar graves prejuízos aos adolescentes¹.

Assim, este Projeto de Lei é meritório e deve prosperar, eis que visa melhorar o ambiente escolar e, sobretudo, o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

3. Conclusão:

Em face do exposto, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 62/2023 e à Emenda n.º 1.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de junho de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator Designado

¹https://www.institutosol.org.br/post/precisamos-falar-sobre-saude-mental?gclid=EAIaIQobChMx4Wfl93P_wIVA0JIAB3o1g3nEAAYBCAAEgIKKPD_BwE